Lei nº 82, de 20 de junho de 2000.-

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir pelo preço de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) um imóvel urbano com área de 26.487,11 m² (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete vírgula onze metros quadrados), objeto da matrícula nº 560, fls. 01, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da Senhora Luzia Bruno, com as seguintes confrontações: "Partindo do marco (0), cravado no alinhamento predial da Rua Antônio de Castro Vilas Boas, segue confrontando com herdeiros de Manoel Rosa da Silva, com o rumo de 77 37 08 SW com a distância de 80,72 m até o marco (1). Daí segue confrontando com o mesmo com o rumo de 39 32 22 NW com a distância de 15,86 m até o marco (2). Daí segue confrontando com o mesmo com o rumo de 73 14 54 SW com a distância de 27,59 m até o marco (3), cravado no alinhamento predial da Rua Vereador José Ritti. Daí segue confrontando com o mesmo, com o rumo 15 56 48 NW com a distância de 114,74 m até o marco (4). Daí segue confrontando com Benedito Rosa da Silva e Maria Aparecida da Silva, com o rumo de 67 47 33 NE com a distância de 72,00 m até o marco (6). Daí segue confrontando com Maria Amélia de Jesus Ferreira com o rumo 67 47 33 NE com a distância de 69,20 m até o marco (7). Daí segue confrontando com José Emídio Martins com o rumo de 46 06 01 SE com a distância de 168,95 m até o marco (8), cravado no alinhamento predial da Rua Antônio de Castro Vilas Boas. Daí segue confrontando com o mesmo com o rumo de 24 24 23 SW com a distância de 91,18 m até o marco (0), onde teve início o levantamento."; de acordo com Mapa e Memorial Descrito elaborados pelo Técnico em Agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA sob nº 2329-TD/PR.

Art.2º - O imóvel a ser adquirido terá por finalidade a construção de Casas Populares.

Art.3º - A despesa autorizada no artigo 1º correrá por conta de dotação própria constante no Orçamento do Município.

Art.4º - Fica dispensada a licitação, visto que o bem a ser adquirido é o único que atenderá as finalidades desejadas.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 20 de junho de 2000.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-klac